

REGIMENTO INTERNO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI
SEGUNDO RESOLUÇÃO DO CONTRAN 357/2010

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pelo Decreto Municipal nº 230/05, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, nos termos dos artigos 16 da Lei nº 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), regendo-se pela legislação pertinente e por este Regimento.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, tem sua sede na edificação onde funciona o Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

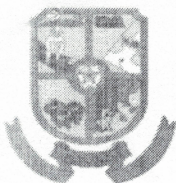
Art. 2º - As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Art. 3º - A JARI funcionará perante o órgão executivo de trânsito urbano municipal, qual seja, Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU).

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete às JARI:

- I- Analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
- IV - Credenciar-se no CETRAN Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições previstas em lei.
- V - Praticar atos de administração interna, restritos ao seu funcionamento;



CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A JARI será composta de três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O presidente deverá ser um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§2º. Cada titular da JARI terá um suplente, observando a mesma representatividade.

§3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§1º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

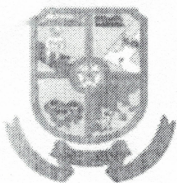
I - a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas

Art. 8º. Deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN a composição e regimento interno da JARI, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

Art. 9º. Não poderão fazer parte da JARI:

I – Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

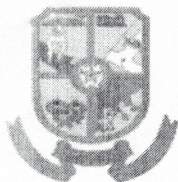


- II - Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - Membros e assessores do CETRAN;
- V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - A própria autoridade de trânsito.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 10. São atribuições do presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - Assinar atas de reuniões;
- VII - Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, inciso II, deste Regimento;
- VIII - Apresentar ao CETRAN, os relatórios exigidos, bem como ao Conselho Municipal de Trânsito, e ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- IX - Fazer constar nas atas de justificção das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros;
- X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades;



XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XII – Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto.

Art. 11. São atribuições dos membros:

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos;

VIII – Pedir vistas de qualquer processo e julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte;

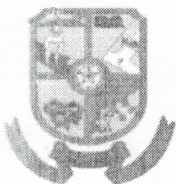
IX – Representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo presidente da Junta;

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 13. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, cabendo a cada membro um voto.

§1º – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, sendo que o suplente terá direito a voz e voto na ausência de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



§2º - Estando a JARI deliberando pela maioria simples de seus integrantes e havendo empate na votação do recurso, o mesmo será redesignado para apreciação na próxima sessão em que houver a presença da totalidade de seus membros, titulares ou suplentes.

Art.14. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

V – Encerramento

Art. 16. Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente e equitativamente, aos seus três membros relatores para análise e elaboração de relatório fundamentado, que deverão proferir o voto e decisão na próxima sessão.

Parágrafo único. Conclusos os autos ao Presidente, este submeterá o recurso a julgamento na primeira reunião que se seguir à data da conclusão.

Art.17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação.

Art. 18. Não será admitida sustentação oral do recurso.

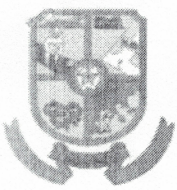
CAPÍTULO VII – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A JARI disporá de um (a) secretário (a), funcionário que poderá ser o (a) mesmo (a) servidor (a) público (a) a quem cabe a função de secretariar o Departamento Municipal de Trânsito, que terá como atribuições especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II- Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;



- IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – Submeter ao presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;
- VI – Emitir boletim informativo sobre o resultado dos julgamentos dos processos;
- VII – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;
- VIII – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- IX – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito de Jacundá/PA, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 21. O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade, com o objetivo de submeter à decisão a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

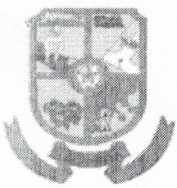
§1º. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.

§2º. Interposto o recurso, o Presidente declarará os efeitos em que o recebe.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:

- I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Agentes de Trânsito Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



III – Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – crlv ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade ou na repartição de trânsito existente no local onde o veículo for licenciado.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesas formalidades previstas acima;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

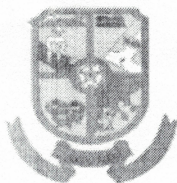
IV – Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 26. O recurso, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento de seu valor.

§1º. Se provido recurso, com trânsito em julgado da decisão, precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada por índice legal de correção de débitos fiscais.

Art. 27. Cabe recurso a JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICIPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 28. Das decisões da JARI cabem recursos ao CETRAN, no prazo de trinta dias contando da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o Presidente da JARI encaminhará os autos ao CETRAN, no prazo de dez dias, se entender intempestivo, mencionará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A autoridade de Trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo.

Art. 30. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal

Art. 31. A remuneração dos membros da JARI a título de JETON, será de ¼ do salário mínimo vigente por reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 32. Em caso de omissão deste Regimento Interno, será resolvido por despacho do Prefeito Municipal, que observará a legislação de trânsito vigente para emitir decisão.

Art. 33. O presente Regimento Interno será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 241/05 que homologou o antigo Regimento.

Jacundá/PA, 09 de Julho de 2021.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifica que o/a Regimento interno
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 09 / 07 / 21 para todos os
Efeitos legais.

